



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 425/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a informações sobre multas aplicadas a veículos oficiais de prefeituras. Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 425/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito - DETRAN, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre multas aplicadas a veículos oficiais de prefeituras.
2. Em resposta e recurso, o ente informou que os dados solicitados e indicou quais outros órgãos podem complementar as informações. Inconformado, o solicitante impetrou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que o ente atendeu ao solicitado, disponibilizando os dados existentes e indicando os órgãos que podem complementar a informação, de acordo com o art. 11 da Lei nº 12.527/2011.
4. Ainda, em relação aos novos questionamentos formulados em instância recursal pelo solicitante, verifica-se não estarem os mesmos contidos no pedido originalmente apresentado, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pleito no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº

Classif. documental | 006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



58052/2012).

6. Não há qualquer óbice à apresentação de nova solicitação de informações, com os dados adicionais almejados, como também nada impediria seu pronto atendimento, desde que existentes e disponíveis.
7. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado